

Adolescentes em conflito com a lei no Brasil: pesquisar para intervir

*Roberta Salvador Silva**

*Fernanda de Vargas***

*Fernanda Xavier Hoffmeister****

*Priscila Flores Prates*****

*Silvio José Lemos Vasconcelos******

Resumo

Este trabalho apresenta uma revisão teórica com o objetivo de abordar a relevância de pesquisas científicas cuja temática trate de adolescentes em conflito com a lei. Foram feitas buscas com os descritores “lei”, “adolescente” e “personalidade” nas bases de dados Scielo e Pepsic. O trabalho reflete sobre as possibilidades e limites desses estudos que têm como amostra adolescentes cujos delitos privaram-nos da liberdade, a importância da ampliação de pesquisas dessa área, os pressupostos éticos que as norteiam e a melhor maneira de fazer uso dos dados obtidos. Sendo assim, pesquisas sobre tendências comportamentais de adolescentes em conflito com a lei devem estar associadas a outras voltadas para a transformação da realidade social em que eles estão inseridos, possibilitando futuras intervenções neste contexto.

Palavras-chave: adolescentes; lei; intervenções.

Teenagers in Conflict with the Law in Brazil: Research to Intervene

Abstract

This paper presents a theoretical review on the relevance of scientific research whose theme deals with adolescents in conflict with the law. To carry out a literature review, the following search words were used: Law, adolescent, personality. The electronic search was made on PEPSIC database as well as on the Scielo electronic library. The work reflects on the possibilities and limitations of these studies whose samples are teenagers whose crimes deprived them of freedom; on the importance of researching in this area; the ethics that guide them and the best way to make use of the data collected. Thus, research on behavioral tendencies of adolescents in conflict with the law should be associated with others aimed at changing the social reality in which they are inserted. Effective interventions are only possible and effective from the knowledge gained from these studies.

Keywords: adolescents; law; interventions.

* Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (PUCRS). Email: robertasalvador.s@gmail.com.

** Universidade Federal de Santa Maria (UFSM).

*** Universidade Federal de Santa Maria (UFSM).

**** Universidade Federal de Santa Maria (UFSM).

***** Universidade Federal de Santa Maria (UFSM).

Introdução

O termo *adolescente em conflito com a lei* abarca todo indivíduo de 12 a 18 anos que tenha cometido qualquer ato infracional, ou seja, a conduta que pode ser descrita como crime ou contravenção penal (Lei nº 8.069, 1990). Uma das primeiras questões que pode ser apresentada ao abordar a pesquisa sobre essa população refere-se à relevância da tentativa de entendimento de algo que se mostra tão amplo e multifacetado. Afinal, não há um perfil único de adolescente em conflito com a lei no Brasil (Trindade, 2002). Diferentes classes sociais, diferentes histórias, diferentes graus de escolaridade e diferentes modalidades de atos infracionais costumam caracterizar o universo dos adolescentes que transgridem a lei, ainda que as próprias medidas socioeducativas daí decorrentes acabem por atingir mais alguns grupos do que outros. Nesse sentido, o primeiro aspecto que precisa ser considerado é a abrangência do que pode ser denominado a partir da expressão “adolescentes em conflito com a lei”.

No Brasil, destacam-se alguns trabalhos de pesquisa científica com foco nessa população e nas diferentes condições jurídicas relacionadas a esse amplo universo. Cunha, Ropelato e Alves (2006) analisaram 669 prontuários de adolescentes em cumprimento de internação em centro socioeducativo e investigaram a relação entre idade e gravidade dos atos infracionais. O perfil comparativo de 223 adolescentes em conflito com a lei entre Brasil e Canadá foi investigado por Gallo (2009). Pacheco e Hutz (2009) investigaram as variáveis individuais e familiares preditoras do comportamento antissocial em 148 adolescentes autores de atos infracionais e 163 adolescentes não infratores. Davoglio e Gauer (2011), fazendo um recorte de uma pesquisa mais ampla, analisaram o perfil sociodemográfico de 83 adolescentes, também em cumprimento de internação.

Diante disto, este estudo tem como objetivo abordar a importância da realização de futuras pesquisas científicas voltadas para adolescentes em conflito com a lei, articuladas com o contexto de desenvolvimento do indivíduo, e destacar como os resultados dessas pesquisas podem subsidiar avanços para as medidas socioeducativas aplicadas e outras intervenções. Além disso, os autores ponderam sobre as possibilidades e os limites das pesquisas cujas amostras incluem adolescentes que cometeram atos infracionais de maior gravidade e encontram-se, por conseguinte, privados de liberdade. Dessa forma, esta pesquisa constitui-se como uma revisão teórica, sendo que a busca dos descritores “lei”, “adolescente”, “personalidade” e “avaliação psicológica” foi feita nas seguintes bases de dados: portal Capes, Scielo e Pepsic.

As considerações que serão apresentadas nesta pesquisa não são plenamente suficientes para dar conta, de maneira absoluta, da temática em questão. Dessa forma, tais considerações poderão ter a função de oportunizar reflexões sobre a necessidade de mais pesquisas focadas nessa população, sobre as formas de aperfeiçoar o uso dos dados obtidos e, sobretudo, sobre os pressupostos éticos que devem nortear esse campo de investigação. Dessa forma, este enfoque procura ressaltar a relevância de novos trabalhos na área, além de fomentar discussões sobre a necessidade de agregar conhecimento científico a futuras propostas de intervenções voltadas para adolescentes em conflito com a lei.

A realidade brasileira envolvendo adolescentes em conflito com a lei

A realidade do adolescente em conflito com a lei tomou nova perspectiva a partir de 1990, ao entrar em vigor o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) (Lei nº 8.069, 1990) que, em relação ao adolescente autor de um ato infracional, prevê ações educativas e disciplinares. Dessa forma, ficou estabelecido que o adolescente estará sujeito a medidas que vão, desde advertência até internação com restrição de liberdade, com caráter socioeducativo. Um levantamento realizado em 2008 (Secretaria Especial de Direitos Humanos, 2008) evidenciou que, nesse mesmo ano, o total de adolescentes que cumpriam medida socioeducativa em meio fechado era de 16.868, o dobro quando comparado a dez anos atrás, sugerindo o crescimento da aplicação dessa medida em detrimento das demais (Silva & Guerresi, 2003). No entanto, a realidade do adolescente em conflito com a lei ainda é pouco conhecida e os estudos ainda são incipientes para o enfrentamento efetivo dessa problemática, o que denota a necessidade de estudos empíricos que auxiliem na compreensão de tais fenômenos (Davoglio & Gauer, 2011).

Um estudo de 1999, realizado no Rio de Janeiro, já apresentava, naquela época, resultados referentes ao índice de homicídios cometidos por adolescentes, de 15 a 19 anos, ser dez vezes superior ao índice dos Estados Unidos e duas vezes superior à Colômbia, país fortemente vinculado ao narcotráfico. Em 1999, a taxa de homicídios praticados por adolescentes inseridos nessa faixa etária, no Rio de Janeiro, já era superior a um em cada mil habitantes (Oliveira & Assis, 1999). No entanto, constata-se a carência de estudos realizados em âmbito nacional, pois as estimativas indicam que o Rio de Janeiro concentra apenas 7% do total de adolescentes que cumprem medida socioeducativa com privação de liberdade

no Brasil. Já São Paulo, o estado com maior índice, possui 34% dessa população (Secretaria Especial de Direitos Humanos, 2008).

O adolescente em conflito com a lei e suas garantias

A constituição de 1988, no artigo 228, consolida um sistema de proteção e garantias voltadas para crianças e adolescentes que, até esta data, não estava devidamente previsto na legislação brasileira. Esse mesmo dispositivo constitucional respaldou o artigo 27 do Código Penal, que adota a presunção absoluta de inimputabilidade para menores de 18 anos. Além disso, o afastamento da doutrina de situação irregular, até então vigente no assim denominado Código de Menores, deu espaço para um estatuto infraconstitucional sintonizado com a normativa internacional e com os avanços alcançados por intermédio da Carta Magna. Portanto, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) passou a ser a instrumentalização do sistema de proteção e garantias processuais para crianças e adolescentes no Brasil.

No terceiro artigo, o estatuto preconiza, por exemplo, que:

A criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais da pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta lei, assegurando-se-lhes por lei ou outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facilitar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade. (Lei nº 8.069, 1990).

Ainda nas disposições preliminares, o ECA assevera a plena proteção, destacando, no artigo 5º, o resguardo diante de qualquer ação ou omissão capaz de confrontar esses mesmos direitos. Dessa forma, este artigo argumenta que as crianças e adolescentes, em qualquer circunstância, não podem ser objeto de violência, negligência, discriminação, exploração, crueldade e opressão, aplicando, se for o caso, a punição conforme a lei.

As medidas socioeducativas aplicadas a adolescentes que cometeram ato infracional coadunam-se, nesse sentido, com determinados pressupostos garantistas que norteiam o estatuto em questão. Estão previstas, nesse caso, respostas estatais diante da violação da lei por parte dos adolescentes. A interpretação das leis vigentes para esses fins deverá, igualmente, valorizar e garantir o princípio da proteção integral, também elucidado no artigo 6º do Estatuto, considerando a criança e o adolescente pessoas

em condição peculiar de desenvolvimento e, portanto, garantindo-lhes seus direitos individuais e coletivos.

De acordo com pesquisas realizadas, constatou-se que ainda se deve evoluir no que diz respeito à execução das medidas socioeducativas e suas ações. A garantia dos fatores de proteção, bem como a socialização dos jovens que se encontram em cumprimento de medida socioeducativa, foram fatores identificados como incipientes em sua efetivação (Coutinho, Estevam, Araújo & Araújo, 2011). Na pesquisa de Souza e Costa (2012) é relatado que, na execução das medidas socioeducativas dos adolescente em conflito com a lei, não foi dada atenção à questão educacional e nem ao preparo para que esses adolescentes possam sobreviver sem ter que se reaproximar de contextos que voltem a oferecer vulnerabilidade à sua conduta (Souza & Costa, 2012).

Diante do exposto, constata-se que toda e qualquer pesquisa ou intervenção daí decorrente envolvendo crianças e adolescentes deve apoiar-se nesses princípios que, por sua vez, convergem para a Carta Magna. Não sendo, portanto, diferente no caso dos adolescentes em conflito com a lei cujas medidas cabíveis encontram-se enumeradas no artigo 112 do referido estatuto. Estas mesmas medidas contemplam: advertência, obrigação de reparar o dano, prestação de serviço à comunidade, liberdade assistida, inserção em regime de semiliberdade e internação em estabelecimento educacional. Para as medidas que culminam na privação de liberdade, o estatuto ainda destaca, no artigo 110, a necessidade do estabelecimento do processo legal, assegurando, diante disso, algumas garantias processuais indispensáveis (Lei nº 8.069, 1990).

A privação de liberdade e algumas de suas peculiaridades

O artigo 121 do Estatuto da Criança e do Adolescente estabelece que a internação constitui medida privativa de liberdade, sujeita aos princípios de brevidade, excepcionalidade e respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento. A medida de internação, por si só, não equivale ao cometimento de atos infracionais de maior gravidade, dentre os quais, aqueles que atentam contra a vida. No entanto, constata-se que o artigo 122 pressupõe, como uma das condições para a citada medida, o cometimento de ato infracional envolvendo grave ameaça ou violência à pessoa (Lei nº 8.069, 1990).

Em um estudo que vem sendo desenvolvido pelo Grupo de Pesquisa em Avaliação e Intervenção em Saúde Mental do Programa de Pós-Graduação em Psicologia da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do

Sul (PUCRS) foi constatado que apenas 7,9% dos adolescentes avaliados, privados de liberdade, não haviam cometido ato infracional de maior gravidade. Destaca-se, no entanto, que os critérios usados para a obtenção dos percentuais citados consideraram um dos itens da escala Psychopathy Checklist: Youth Version (PCL:YV) (Forth, Kosson, & Hare, 2003), em cujo processo de validação no Brasil os autores desta pesquisa estão envolvidos (Ronchetti, Davoglio, Salvador-Silva, Vasconcellos, & Gauer, 2010).

O item citado refere-se a “comportamento criminal grave”, definido por crimes violentos (por exemplo, assassinato e assalto) e outros crimes graves (posse de arma, roubo de carro, tráfico de drogas, fuga etc.). São levados em consideração os atos pelos quais o adolescente foi acusado ou condenado e também os atos infracionais cometidos e relatados pelo indivíduo, mesmo que não sejam de conhecimento do sistema judicial. Nesse item, também são consideradas a frequência e a gravidade dos atos infracionais (Forth, Kosson, & Hare, 2003). Portanto, torna-se importante considerar que esses critérios não necessariamente se equiparam aos pressupostos adotados pela legislação brasileira, incluindo o próprio conceito de crime como ato antijurídico tipificado para maiores de dezoito anos.

No entanto, ainda que a medida socioeducativa mencionada não seja, por si só, sinônimo de gravidade maior quanto ao ato infracional cometido, é nos locais existentes para esses fins que se encontra a maior parte dos adolescentes com histórico de atos infracionais com implicações graves. Portanto, pode-se dizer que esses adolescentes tornam-se passíveis de serem inseridos nos critérios estabelecidos pelo artigo 122 do ECA (Lei nº 8.069, 1990).

Infer-se, dessa forma, que as pesquisas com adolescentes privados de liberdade costumam suscitar polêmicas e devem, portanto, considerar a condição em que esses adolescentes encontram-se em razão das peculiaridades da medida que estão cumprindo. Deste modo, tais estudos podem gerar dados pertinentes para subsidiar intervenções voltadas às tendências comportamentais desses adolescentes, mas, impreterivelmente, não podem intervir e prejudicar as garantias legais asseguradas no ECA (Guariglia, Bento, & Hardy, 2006).

Uma vez que este trabalho intitula-se também a partir de expressões que remetem a questões de pesquisa e intervenção, os autores irão, na sequência, tecer considerações mais específicas sobre o estudo da personalidade em adolescentes privados de liberdade. Para tanto, serão

destacados alguns pressupostos teóricos referentes à formação da personalidade, bem como sobre as possíveis implicações de estudos voltados para esse mesmo campo de análise.

Compreendendo aspectos da personalidade em adolescentes privados de liberdade

Uma vez que a medida de internação em estabelecimento educacional prevista no ECA pressupõe ato infracional envolvendo grave ameaça ou violência à pessoa, podem-se buscar explicações para esses atos. Portanto, podem-se buscá-las a partir de aspectos constitutivos da personalidade desses adolescentes. Contudo, explicações como essas necessitam ser plenamente delimitadas em termos teóricos. Do contrário, haverá uma redução causal de um problema amplo e complexo, que não está restrito a questões individuais, mas remete à própria sociedade na qual estamos inseridos e, especificamente, ao contexto de desenvolvimento desses adolescentes.

Essas explicações são mais bem delimitadas ao serem considerados alguns questionamentos e formas supostamente apropriadas de respondê-los. Em outras palavras, dizer que atos infracionais que envolvem maior grau de violência estão relacionados à personalidade daqueles que os cometem não seria o mesmo que dizer que o problema está apenas dentro do indivíduo? Buscar aspectos da personalidade que expliquem comportamentos específicos não seria o mesmo que desconsiderar a influência do ambiente/contexto em termos de conduta antissocial?

Tendo por base as considerações que estão sendo apresentadas neste trabalho, entende-se que as respostas a esses questionamentos são, respectivamente, sim e não. Ou seja, o problema pode, sim, estar “dentro” do indivíduo, embora, sob certos aspectos, essa dicotomia “dentro e fora” não passe de um erro de atribuição. Além disso, a discussão que está sendo desenvolvida procura evidenciar que a personalidade também diz respeito a uma realidade diretamente dependente do meio em que o indivíduo desenvolve-se.

Um grande número de tendências comportamentais de um indivíduo pode estar relacionado ao seu funcionamento cerebral; e um grande número de regularidades ligadas ao seu funcionamento cerebral representa um modo de responder e adaptar-se ao meio circundante. As experiências passadas modulam a forma como grande parte dos sítios cerebrais tende a reagir, ainda que muitos deles possam ser pré-ajustados de forma inata (Damásio,

2000). Nesses termos, em se tratando de personalidade humana, “dentro e fora” expressam uma falsa dicotomia que, por sua vez, não revela uma topografia de influências mutuamente excludentes (Ridley, 2004). Compreender a personalidade de um adolescente e uma possível relação com seus atos não é, nesse sentido, deixar de lado o modo pelo qual esse indivíduo foi levado a adaptar-se ao próprio contexto. De outro modo, significa buscar entender a formação de certas tendências e o cometimento de determinados atos dentro de uma perspectiva biopsicossocial. O estudo de Maruschi, Estevão e Bazon (2014) aponta quatro fatores de risco mais fortemente associados à persistência da conduta infracional entre adolescentes; são eles: as atitudes e orientação antissociais (atitudes, valores, crenças e racionalizações que servem de suporte para o comportamento infracional); associação a pares antissociais (associação estreita a pares envolvidos em atividades divergentes e ilícitas e um relativo isolamento de pares pró-sociais); história de comportamento antissocial (envolvimento precoce e contínuo em numerosos e variados atos antissociais, em uma variedade de cenários); e personalidade/comportamento (apresentação de determinadas características de funcionamento, como fraco controle dos impulsos, baixa autoestima, agressividade, insensibilidade e comportamento movido pela busca do prazer) (Maruschi, Estevão & Bazon, 2014).

Ainda que não esteja estabelecida a proporção exata de influência de cada um dos fatores biopsicossociais no desenvolvimento de condutas antissociais e atos infracionais em adolescentes, a família é um fator importante no que diz respeito a esses comportamentos. Sobre isso, conflitos entre os membros da família, violência e falta de monitoramento parental podem ser considerados fatores de risco para o desenvolvimento de condutas infracionais entre os adolescentes (Castro & Teodoro, 2014; Nardi & Dell’Aglío, 2012; Zappe & Dias, 2012). Pesquisas de regressão apontam as práticas parentais como um dos principais preditores envolvidos nesse fenômeno. Esses estudos mencionam que o envolvimento de membros da família com a criminalidade está fortemente relacionado à manifestação de atos antissociais em adolescentes (Davoglio & Gauer, 2011; Forth, Kosson & Hare, 2003; Pacheco & Hutz, 2009). No estudo de Nardi, Jahn e Dell’Aglío (2014) percebeu-se a importância de considerar o contexto familiar em que o adolescente em conflito com a lei está envolvido, pois nesse ambiente estão presentes inúmeros fatores de risco; como exemplo, a prisão de algum familiar e/ou uso de drogas, entre outros (Nardi, Jahn & Dell’Aglío, 2014).

No estudo de Davoglio e Gauer (2011), 51,3% dos participantes mencionaram ter um familiar ou parente próximo preso ou que cumpriu medida socioeducativa. Resultados semelhantes também foram encontrados no estudo de Pacheco e Hutz (2009), no qual 54,5% dos adolescentes infratores relataram a prática de delitos por familiares, em comparação a 21,6% do grupo não infrator. O uso de drogas pelos familiares também foi investigado nesse estudo e constatou que 42,3% dos adolescentes infratores possuíam um familiar que consumia drogas; comparado a 15% dos adolescentes não infratores (Pacheco & Hutz, 2009).

Esses dados corroboram a hipótese de que as condutas antissociais dos familiares são intervenientes para tais manifestações nos adolescentes, pois é maior a probabilidade de que estes presenciem situações envolvendo criminalidade no ambiente em que se desenvolvem (Davoglio & Gauer, 2011; Pacheco & Hutz, 2009). Esses resultados também vão ao encontro da proposta de que os comportamentos antissociais são aprendidos já na infância por meio das interações com os próprios familiares, pois esse é o meio de maior contato social do indivíduo nessa faixa etária (Ikuma, Kodato, & Sanches, 2013; Patterson, Reid, & Dishion, 1992). Portanto, uma criança que se desenvolveu em um contexto no qual as práticas criminais ou comportamentos antissociais eram frequentemente expostos pelos familiares tende a manifestar os mesmos tipos de comportamentos e que estes sejam socialmente aceitos em seu meio (Patterson, Reid & Dishion, 1992).

Além disso, Pacheco e Hutz (2009) também constataram que as práticas educativas parentais, como a não interferência, configurando-se como negligência, e punições físicas foram mais prevalentes no grupo de adolescentes infratores. Por outro lado, no grupo de adolescentes não infratores, a prática educativa parental mais utilizada foi o castigo ou a privação de privilégio material. Nesse sentido, Davoglio e Gauer (2011) referem que é mais provável que cuidadores com níveis de instrução superiores possuam recursos que não exijam a força física para a resolução de conflitos.

Ainda, outros fatores comumente verificados nas famílias de adolescentes em conflito com a lei podem mediar as práticas parentais empregadas, como monoparentalidade, desemprego e número de filhos. Esses fatores são apontados como associados à negligência, baixo monitoramento dos filhos e utilização de punições físicas (Patterson, Reid & Dishion, 1992).

É importante considerar também que a avaliação dessas tendências diz respeito tão somente à identificação

de determinadas propensões quanto ao modo de um indivíduo agir. Nada revela sobre aquilo que um indivíduo, de fato, fará em termos de prognóstico absoluto (Vasconcellos, Krug & Salvador-Silva, 2009). Isso significa dizer que as pesquisas voltadas para a avaliação da personalidade em desenvolvimento de adolescentes em conflito com a lei não devem ter como objetivo futuro a elaboração de novos dispositivos legais que acabem por comprometer garantias e direitos estabelecidos pelo ECA. No entanto, tais pesquisas podem, e devem, subsidiar intervenções qualificadas para essa população, conforme está previsto no estatuto (Lei nº 8.069, 1990). Desta forma, toda e qualquer pesquisa com adolescentes em conflito com a lei, incluindo aqueles que estão privados de liberdade, deve fomentar avanços terapêuticos, e nunca retrocessos jurídicos.

Pesquisas que podem contribuir para avanços e novas intervenções

No início dessa pesquisa foram citados alguns dos estudos voltados para a realidade brasileira de adolescentes em conflito com a lei que já se mostraram relevantes para uma melhor compreensão do fenômeno. Portanto, também se tem como objetivo abordar alguns estudos que estão em andamento e pretendem gerar dados igualmente importantes para fins de compreensão do problema e desenvolvimento de futuras intervenções. Tais explicações objetivam apenas exemplificar a possibilidade de que pesquisas voltadas para a obtenção de dados quantitativos também possam contribuir para o aprimoramento de uma realidade que não se restringe aos números obtidos.

O Grupo de Pesquisa de Avaliação e Intervenção em Saúde Mental do Programa de Pós-Graduação em Psicologia da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul desenvolve o estudo de validação do Psychopathy Checklist: Youth Version (PCL:YV) (Forth, Kosson & Hare, 2003) para o Brasil. O PCL:YV é uma escala que consiste em 17 itens direcionados para a avaliação de traços característicos de psicopatia em adolescentes com idades entre 12 e 18 anos e mais três itens especificamente voltados para a avaliação do comportamento criminal, totalizando vinte itens. A pontuação é obtida por meio de uma entrevista semiestruturada detalhada, que pode se desdobrar em mais de uma sessão, e informações colaterais advindas de outras fontes, como monitores e familiares, visando medir características interpessoais, afetivas e comportamentais relacionadas ao construto da psicopatia (Forth, Kosson & Hare, 2003).

O citado *checklist* não foi elaborado para um diagnóstico fechado no que se refere à psicopatia,

considerando o próprio fato de que o adolescente ainda está em processo de formação da personalidade (Forth, Kosson & Hare, 2003). No entanto, o instrumento permite mensurar graus diferenciados de manifestação de traços de psicopatia, ao contrário da versão para adultos, que estipula um ponto de corte para fins diagnósticos.

Considera-se que uma forma sistematizada de avaliar aspectos da personalidade do adolescente, utilizada de forma correta, pode evitar simplificações e desmistificar generalizações equivocadas. Neste caso, a citada escala permite que o avaliador considere vinte aspectos específicos relacionados aos traços mencionados, ao invés de aludir a tendências à psicopatia considerando alguns poucos aspectos isolados e estereotipados. Como exemplo, a pesquisa que está sendo desenvolvida no Brasil, com uma amostra significativa de adolescentes, identificou, em termos de achados parciais, que 19% dos internos que foram avaliados apresentaram pontuação suficiente para que se possa dizer que traços de psicopatia estão presentes. Ou seja, a maioria dos internos não apresenta tendências à psicopatia, entendida aqui como um transtorno que abarca um conjunto específico de sintomas relacionados à personalidade e não como uma simples expressão usada, muitas vezes, de forma recorrente e equivocada pela mídia.

Desta forma, os resultados dessas pesquisas poderão contribuir para instrumentalizar pesquisadores e psicólogos que trabalham com adolescentes em instituições diretamente envolvidas no cumprimento de medidas socioeducativas no Brasil. Também visa contribuir com a disponibilidade de um instrumento confiável e válido para a identificação dos aspectos mencionados, o que contribuirá, futuramente, com diagnósticos precoces e desenvolvimentos de estratégias mais eficazes, de caráter preventivo aos transtornos mentais graves, não apenas de manejo dos danos. Vale ressaltar que pesquisas dessa dimensão devem sempre obedecer a um rigor ético e metodológico, auxiliando, assim, para que os resultados obtidos possam ser utilizados de forma segura (Davoglio, Gauer, Jaeger & Tolotti, 2012).

Ainda com base nesses mesmos estudos, foram comparados os desempenhos de adolescentes com e sem os citados traços no que se refere à capacidade de reagir e identificar emoções (Vasconcellos, Salvador-Silva, Gauer & Gauer, 2014), complementando estudos já realizados com adultos (Hasting, Tangney & Stueig, 2008). No estudo citado acima, realizado com adolescentes, foram identificadas diferenças significativas entre os dois grupos (com e sem traços de psicopatia), no que se refere

à capacidade de reconhecer a expressão facial de medo, quando essa era exposta em um tempo de 200 milissegundos. Dessa forma, esses resultados sugerem que mais pesquisas possam ser realizadas, obtendo dados ainda mais conclusivos (Vasconcellos, Salvador-Silva, Gauer & Gauer, 2014).

Pretende-se, a partir da identificação dessas variáveis, buscar também dados sobre a forma como adolescentes tendem a decodificar informações de conteúdo emocional relacionadas às campanhas preventivas ao uso de drogas. Investigar o impacto emocional das imagens usadas nessas campanhas como variável dependente de traços da personalidade pode contribuir na elaboração de outras modalidades de trabalhos preventivos em caráter complementar.

De um modo geral, a perspectiva norteadora desses trabalhos tem sido a de que é possível fazer uso de dados empíricos como forma de melhor instrumentalizar intervenções e políticas preventivas voltadas a adolescentes em conflito com a lei. A avaliação psicológica sistematizada pode, dessa forma, agregar conhecimento científico e útil sem incorrer em reducionismos nem gerar prognósticos contraproducentes que possam ir de encontro a direitos e garantias individuais.

Em termos de realidade brasileira, este estudo procurou destacar alguns exemplos de trabalhos já desenvolvidos e outros em andamento que se mostram capazes de contribuir para avanços na área. Procurou não apenas destacar a possibilidade, como também a necessidade de pesquisar para melhor intervir nessa realidade.

Considerações finais

A situação dos adolescentes em conflito com a lei no Brasil revela-se complexa e não pode prescindir de um entendimento interdisciplinar na tentativa de compreender seus inúmeros aspectos. Pesquisar essa realidade com o objetivo de melhor compreender o perfil desses jovens e algumas de suas características de personalidade é apenas uma parte de um empreendimento que, por certo, demanda outros olhares.

Uma vez que o foco dessas mesmas pesquisas recaia sobre quem é o adolescente infrator e como tende a comportar-se, tal compreensão não pode desconsiderar a própria pluralidade de influências que o meio social e familiar exercem sobre ele. Do contrário, a compreensão estará sendo estabelecida na esfera da Psicopatologia, sem levar em consideração que o ser humano, seja em suas condutas pró ou antissociais, está inserido em uma realidade biopsicossocial. Nesses termos, avaliar um subgrupo de adolescentes em conflito com a lei é avaliar o

modo como eles exteriorizam problemas internos cuja causalidade revela-se multifatorial.

Em termos gerais, a presente pesquisa procurou estabelecer considerações sobre a pertinência de estudos nessa área, bem como sobre a necessidade de que estes sejam comprometidos com um entendimento não reducionista do problema. Para tanto, apresentou-se um breve panorama da realidade brasileira envolvendo adolescentes em conflito com a lei. Esse ponto de partida para as análises subsequentes permitiu mostrar que trabalhos que permitam investigar diferentes aspectos dessa realidade mostram-se verdadeiramente necessários. Exemplos de alguns trabalhos que já são desenvolvidos no Brasil, bem como outros que ainda estão em desenvolvimento, também foram aludidos ao longo deste estudo.

Uma vez que alguns dos trabalhos mencionados estão voltados diretamente para a compreensão da personalidade do adolescente em conflito com a lei, fez-se necessário explicar a concepção de personalidade que deve servir como referência. Entende-se que essa mesma concepção permite romper com qualquer dicotomia equivocada que possa fomentar a ideia de que o problema está “dentro” do adolescente e que, portanto, é sobre essa realidade, supostamente isolada, que devemos intervir.

Em outras palavras, ao longo deste trabalho buscou-se evidenciar que pesquisas sobre tendências comportamentais de adolescentes em conflito com a lei podem e devem convergir com outros trabalhos diretamente voltados para a transformação da realidade social na qual esses adolescentes estão inseridos. Uma vez que estamos diante de uma problemática multifacetada, toda e qualquer pesquisa deve buscar as bases do fenômeno para uma compreensão ampla, ainda que, em termos metodológicos, necessite, muitas vezes, partir de um recorte específico. No entanto, será somente a partir do somatório de conhecimentos adquiridos nesse campo que se tornarão possíveis intervenções efetivas.

Referências

- Castro, A. M. F. M., & Teodoro, M. L. M. (2014). Relações familiares de adolescentes cumprindo medida socioeducativa restritiva de liberdade. *Trends in Psychology/Temas em Psicologia*, 22(1), 1-12.
- Coutinho, M. P. L., Estevam, I. D., Araújo, L. F., & Araújo, L. F. (2011). Prática de privação de liberdade em adolescentes: um enfoque psicossociológico. *Psicologia em estudo*, 16(1), 101-109. Recuperado em 16/07/2013, de http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1413-73722011000100012&lng=pt&nrm=iso.
- Cunha, P. I., Ropelato, R., & Alves, M. P. (2006). A redução da maioridade penal: questões teóricas e empíricas. *Psicologia: Ciência e Profissão*, 26(4), 646-659.
- Damásio, A. (2000). *O mistério da consciência*. São Paulo: Companhia das Letras.
- Davoglio, T. R., & Gauer, G. J. C. (2011). Adolescentes em conflito com a lei: aspectos sociodemográficos de uma amostra em medida socioeducativa com privação de liberdade. *Contextos Clínicos*, 4(1), 42-52.

- Davoglio, T. R., Gauer, G. J. C., Jaeger, J. V. H., & Tolotti, M. D. (2012). Personalidade e psicopatia: implicações diagnósticas na infância e adolescência. *Estudos de Psicologia, 17*(3), 453-460.
- Forth, A. E., Kosson, D. S., & Hare, R. D. (2003). *Hare psychopathy youth version manual*. Toronto: Multi-Health Systems.
- Gallo, A. E. (2009). Adolescentes em conflito com a lei: uma comparação entre Brasil e Canadá. *Revista da Faculdade de Direito - UFPR, 49*, 141-156.
- Guariglia, F., Bento, S. F., & Hardy, E. (2006). Adolescentes como voluntários de pesquisa e consentimento livre e esclarecido: conhecimento e opinião dos pesquisadores e jovens. *Cadernos de Saúde Pública, 22*, 53-62.
- Hastings, M. E., Tangney, J. P., & Stuewig, J. (2008). Psychopathy and identification of facial expressions of emotion. *Personality and Individual Differences, 44*(7), 1474-1483.
- Ikuma, D. M., Kodato, S., & Sanches, N. A. (2013). Significados de atos infracionais praticados por adolescentes em conflito com a lei. *Revista de Psicologia da Unesp, 12*(1).
- Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (1990, 27 de novembro). Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. *Diário Oficial da União*, seção 1.
- Maruschi, M. C., Estevão, R., & Bazon, M. R. (2014). Conduta infracional na adolescência: fatores associados e risco de reincidência. *Arquivos Brasileiros de Psicologia, 66*(2), 82-99.
- Nardi, F. L., & Dell'Aglio, D. D. (2012). Adolescentes em conflito com a lei: percepções sobre a família. *Psicologia: Teoria e Pesquisa, 28*(2), 181-192.
- Nardi, F. L., Jahn, G. M., & Dell'Aglio, D. D. (2014). Perfil de adolescentes em privação de liberdade: eventos estressores, uso de drogas e expectativas de futuro. *Psicologia em Revista, 20*(1), 116-137.
- Oliveira, M. B., & Assis, S. G. (1999). Os adolescentes infratores do Rio de Janeiro e as instituições que os "ressocializam": A perpetuação do descaso. *Cadernos de Saúde Pública, 15*(4), 831-844.
- Pacheco, J. B., & Hutz, C. S. (2009). Variáveis familiares predictoras do comportamento anti-social em adolescentes autores de atos infracionais. *Psicologia: Teoria e Pesquisa, 25*(2), 213-219.
- Patterson, G. R., Reid, J., & Dishion, T. (1992). *Anti-social boys: A social interactional approach*. Eugene: Castalia.
- Ridley, M. (2004). *O que nos faz humanos: genes, natureza e experiência*. Rio de Janeiro: Record.
- Ronchetti, R. (2009). *Estudo de revisão e fidedignidade do inventário de psicopatia de Hare: versão jovens (PCL:YV)*. Dissertação de Mestrado, Faculdade de Psicologia da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul. Porto Alegre.
- Ronchetti, R., Davoglio, T. R., Salvador-Silva, R., Vasconcellos, S. J. L., & Gauer, G. J. C. (2010). Inventário de psicopatia de Hare: versão jovens (PCL:YV). Estudo preliminar em amostra adolescente brasileira. *Interamerican Journal of Psychology, 44*, 411-417.
- Secretaria Especial de Direitos Humanos. (2008). *Levantamento nacional do atendimento socioeducativo ao adolescente em conflito com a lei*. Recuperado em 18/07/2013, de <http://www.direitosdacrianca.org.br/midia/publicacoes/levantamento-nacional-do-atendimento-socioeducativo-ao-adolescente-em-conflito-com-a-lei-2008>.
- Silva, E. R., & Gueresi, S. (2003). *Adolescentes em conflito com a lei: situação do atendimento institucional no Brasil*. Brasília: Instituto de Pesquisa Aplicada e Econômica/Ministério da Justiça.
- Souza, L. A., & Costa, L. F. (2012). Aspectos institucionais na execução da medida socioeducativa de internação. *Psicologia Política, 12*(24), 231-245.
- Trindade, J. (2002). *Delinquência juvenil: compêndio transdisciplinar*. Porto Alegre: Livraria do Advogado.
- Vasconcellos, S. J. L., Krug, J. S., & Salvador-Silva, R. (2009). A avaliação psicológica na esfera do Direito Penal: para que serve e a quem serve? In N. Fayet Jr., & A. M. Maya (Orgs.). *Ciências penais e sociedade complexa II*. Porto Alegre: Núria Fabris.
- Vasconcellos, S. J. L., Salvador-Silva, R., Gauer, V., & Gauer, G. J. C. (2014). Psychopathic traits in adolescents and recognition of emotion in facial expressions. *Psicologia: Reflexão e Crítica, 27*(4), 768-774.
- Zappe, J. G., & Dias, A. C. G. (2012). Violência e fragilidades nas relações familiares: refletindo sobre a situação de adolescentes em conflito com a lei. *Estudos de Psicologia, 17*(3), 389-395.

Submetido em: 20-11-2013

Aceito em: 30-7-2015